

NOTA TÉCNICA PLANO DE TRABALHO ERCN/PE Sumidouro/Nº 02/IEF

Análise Plano de Trabalho

Compensação Minerária Vale S.A.

Processo: PA/Nº 5195/2007/069/2009

Empreendimento: Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03

Bacia: São Francisco

Apresentação: Gerente do Parque Estadual Serra do Sobrado /IEF.

Unidade de Conservação Proponente: Bacia Rio São Francisco

O art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários.

Para o cumprimento da referida Compensação Minerária dispõe o art. 2º da Portaria IEF nº 27/17, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Assim, considerando que o empreendimento em questão iniciou sua regularização ambiental em período anterior à publicação da Lei Estadual nº 20.922/2013 e que os empreendimentos condicionados conforme o §2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 que remete o art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 deverão executar ações que resultem a criação, ou a implantação, ou manutenção, ou regularização de uma unidade de conservação de proteção integral.

Além disso, é importante destacar que a área utilizada para compensação dos empreendimentos que se submetem ao art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 não poderá ser inferior àquela utilizada para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da realização de supressão de vegetação nativa, abrangendo as intervenções autorizadas no processo de regularização.

Ressalta-se ainda, que empreendimentos submetidos ao §2º do Art. 75 da Lei 20.922/2013 que remete ao Art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002, devem observar que a proposta esteja inserida na mesma Bacia Hidrográfica Federal e, preferencialmente, no mesmo município que a área intervinda.

A empresa VALE S.A. apresentou proposta de Compensação Minerária à GCA/IEF por meio da medida de manutenção/implantação, para os empreendimentos:

- PA/Nº 5195/2007/069/2009, empreendimento Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03, localizado na bacia do São Francisco deliberado na 10ª RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB em 23 de outubro de 2017, através do Parecer Único GCA/DIUC nº017/2017.

Considerando que o Plano de Trabalho ERCN/PE Sumidouro/Nº 02/IEF, trata-se de aplicação de recursos para a Unidade de Conservação da Bacia do Rio São Francisco;

Considerando que foi relacionado o processo que inclui a Bacia Hidrográfica Federal em questão;

Considerando o disposto na Lei Estadual Nº 20.922/2013 e na Portaria IEF nº 27/2017;

A GCA/IEF **não identificou objeções** quanto ao objeto do presente Plano de Trabalho nº 01/2017/GCIAP/DIUC, visto que o mesmo se enquadra na categoria manutenção/implantação (art. 2º, incisos III e/ou IV da Portaria IEF nº 27/2017) respeitando a exigência locacional em relação a Bacia Federal Hidrográfica a qual a Unidade de Conservação beneficiada está inserida, sendo esta a Bacia do Rio São Francisco.

Ressalta-se que o valor a ser utilizado pelo Plano de Trabalho ERCN/PE Sumidouro/Nº 02/IEF, é inferior ao total do valor da compensação do referido empreendimento, restando um saldo remanescente referente a este empreendimento conforme pode ser visualizado no quadro abaixo:

Compensação Minerária Vale S.A. Parecer GCA/DUC nº 017/2017	
Empreendimento: Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03 Bacia São Francisco	
Plano de Trabalho ERCN/PE Sumidouro/Nº 02/IEF	
VALOR TOTAL DA COMPENSAÇÃO PA COPAM Nº 5195/2007/069/2009 Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03	R\$ 3.167.878,08
SALDO REMANESCENTE ANTERIOR	R\$ 1.533.313,62
VALOR A SER UTILIZADO PELO PT	R\$ 1.893,60
SALDO REMANESCENTE	R\$ 1.531.420,02*

*O valor remanescente de **R\$ 1.531.420,02** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Considerando que o valor total da Compensação Minerária do empreendimento **Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03** (Bacia do Rio são Francisco) totaliza **R\$3.167.878,08;**

Considerando que já haviam sido distribuídos deste montante total de R\$3.167.878,08 o valor de R\$ 1.452.751,99 para três Planos de Trabalho da DIUC destacados no quadro abaixo;

Plano de Trabalho	Unidade de Conservação	Bacia Federal	Gerência/DIUC	Valor a ser utilizado
01/2017	UC's São Francisco	São Francisco	GCIAP/IEF	R\$ 864.539,72
01/2017	Parque Estadual Serra do Sobrado	São Francisco	ERCS/IEF	R\$ 588.212,27
01/2017	MONA Gruta Rei do Mato	Rio São Francisco	ERCN/IEF	R\$ 181.812,47
Total a ser utilizado pelos Planos de Trabalho:				R\$ 1.634.564,46
Remanescente Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03:				R\$ 1.533.313,62*

*O valor remanescente de **R\$ 1.533.313,62** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Considerando que mesmo com essa distribuição ainda havia um **saldo remanescente de R\$ 1.533.313,62**, este foi direcionado para o Plano de Trabalho ERCN/PE Sumidouro/Nº 02/IEF conforme destacado abaixo:

Remanescente Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03:				R\$ 1.533.313,62
Plano de Trabalho	Unidade de Conservação	Bacia Federal	Gerência/DIUC	Valor a ser utilizado
02/2017	Parque Estadual Sumidouro	São Francisco	ERCN/IEF	R\$ 1.893,60
Total do remanescente ser utilizado pelo Plano de Trabalho:				R\$ 1.893,60
Remanescente empreendimento: Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03				R\$ 1.531.420,02*

*O valor remanescente de **R\$ 1.531.420,02** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Ressalta-se que nesta nota técnica não foram analisados os aspectos ou especificações técnicos e financeiras do Plano de Trabalho ERCN/PE Sumidouro/Nº 02/IEF. Assim,

demais esclarecimentos técnicos e/ou de viabilidade do referido plano de trabalho, devem ser realizados diretamente com a Gerência responsável.

Sem mais, esta Gerência se coloca a disposição.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.392.543-3